

PROCESSO: 41083/2018  
RECORRENTE: **ITAÚ UNIBANCO S/A**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: ISSQN SERVIÇOS BANCARIOS OU FINANCEIROS  
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

**EMENTA:**

**ISSQN-OPERAÇÕES BANCÁRIAS-LISTA DE SERVIÇOS-INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA-AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS**

O ISSQN é devidamente incidente sobre as operações bancárias conforme previsão legal do artigo 156, inciso III do CTN c/c 105, da Lei Municipal 7303/97 subitem 15 (itens 01 a 18) independentemente da figura do prestador desses serviços, do nome adotado ou da localização contábil das receitas geradas pela prestação dos serviços. No caso em tela, o Recorrente não apresentou documentos hábeis suficientes para desqualificar a incidência do imposto, após levantamento fiscal, que apurou recolhimento a menor referente a serviços bancários contidos nos subitens 15.07, 15.08, 15.10 e 15.15 do CTML, que gerou a aplicação do Auto de Infração 28.465/2016 e a Notificação 46.070/2016 com fulcro no artigo 160, inciso IV do mesmo codex. Imposto devido, multa mantida. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 73/2019 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ITAÚ UNIBANCO S/A**,

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, para o fim de manter a decisão de primeira instância que entendeu ser o Recorrente devedor do ISS-referente ao serviços bancários mais multa no valor expresso no Demonstrativo do Credito Tributário anexo da Notificação 46070/2016 na forma prevista no artigo 105, itens 15.07, 15.08.15.10 e 15.15 do CTML. Auto de Infração 28.465/2016 e a Notificação 46.070/2016 mantidos. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 03 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Leandro  
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro  
PRESIDENTE